



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Edição nº 133/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Publicação: Terça-feira, 21 de julho de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
AVISOS DE INTIMAÇÃO.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 022 DE 16 DE JULHO DE 2020 - VIRTUAL.

DECISÃO N.º 646/20-EX – EXTRAPAUTA. Na ordem regimental, o Cons. Kléber Dantas Eulálio, na condição de Relator do Processo TC/001855/2018, trouxe os autos ao Plenário para conhecimento acerca da informação apresentada pela DFAE (peça n.º 99 dos autos), na qual sugere a deliberação Plenária acerca da instauração de Processo de Monitoramento, pelos fatos e considerações expostos na informação citada, com sorteio de Relator e Procurador do MPC para atuar no feito, com vistas a avaliar o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e do acesso à informação por parte do Governo do Estado do Piauí, com ênfase na atuação da Secretaria de Estado do Governo (SEGOV/PI) e na Agência de Tecnologia da Informação (ATI/PI). A DFAE, em sua informação sugere providências nos seguintes termos: “1. DETERMINAR DISTRIBUIÇÃO, por sorteio eletrônico nos termos dos art. 309 e art. 316, §3º do Regimento Interno do TCE-PI, para escolha de Relator e Procurador do MPC para atuarem em PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO do tipo MONITORAMENTO, envolvendo a Secretaria de Estado do Governo do Piauí – SEGOV/PI e Agência de Tecnologia da Informação – ATI/PI, com o objetivo de verificar o cumprimento das deliberações, determinações, recomendações e dos resultados do Acórdão Plenário TCE-PI n.º 1.100/2018 e Decisão Plenária TCE-PI n.º 743/2018, proferidos nos autos do TC/001855/2018, em especial no tocante aos seus itens “b” e “c”, que tratam das determinações e recomendações sugeridas pela Divisão Técnica no item 4.1.1 e 4.1.2 do Relatório de Instrução/Contraditório (peça 48) nos termos art. 177, art. 239, VII, art. 306 do Regimento Interno do TCE/PI; 2. APÓS DISTRIBUIÇÃO, DETERMINAR A AUTUAÇÃO em apartado de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, do tipo MONITORAMENTO, para verificar o cumprimento das deliberações, determinações, recomendações e dos resultados do Acórdão Plenário TCE-PI n.º 1.100/2018 e Decisão Plenária TCE-PI n.º 743/2018, proferidos nos autos do TC/001855/2018, nos termos descritos acima; 3. APÓS a devida AUTUAÇÃO, DETERMINAR A TRAMITAÇÃO dos AUTOS do PROCESSO de FISCALIZAÇÃO do tipo MONITORAMENTO para a 2ª Divisão de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE, para adoção dos procedimentos de solicitação de credenciamento, notificação dos responsáveis do início do monitoramento e demais atos instrução.” **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar as providências sugeridas pela DFAE, com a instauração do Processo de Monitoramento e demais providências, nos termos propostos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha

Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de julho de 2020.

assinado digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Secretária das Sessões

DECISÃO N.º 647/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo das Diretorias das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo, DFAM, DFAE e DFESP, instruído com o memorando conjunto de número 04/2020, acerca da inserção de informações, por parte dos jurisdicionados, nos sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, alertando para sua relevância. No contexto, a SECEX sugere que o Tribunal de Contas expeça notificações às unidades jurisdicionadas elencadas nas tabelas anexas (peças 2 a 5 dos autos), a serem encaminhadas eletronicamente por meio do sistema de Cadastro de Avisos aos gestores e usuários dos sistemas Documentação Web, Licitações Web e Contratos Web, para que os responsáveis providenciem, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso nos referidos sistemas eletrônicos: a) O cadastro de licitações não informadas no sistema Licitações Web (Apenso I e II); b) A informação relativa à homologação de licitações não finalizadas no sistema Licitações Web (Apenso III a X); c) O cadastro das liberações de Sistema de Registro de Preços no sistema Licitações Web (Apenso XI e XII); d) O cadastro de contratos não informados no sistema Contratos Web (Apenso XIII a XXII); e) A conclusão dos cadastros de contratos iniciados/reabertos no sistema Contratos Web (Apenso XXIII a XXXV); f) A informação de subcontratações no sistema Contratos Web (Apenso XXXVI e XXXVII). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente, determinando-se as notificações necessárias, para que os responsáveis prestem as informações solicitadas, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso nos sistemas eletrônicos pertinentes, nos termos propostos pelas Diretorias das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

PORTARIA Nº 304/2020

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de julho de 2020.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 648/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Procurador Geral do Ministério Público Contas, Proc. José Araújo Pinheiro Júnior, apresentou ao Plenário, para deliberação, sugestão para alteração do horário de início das Sessões de Julgamento desta Corte de Contas, para as 8:00h, durante o período em que as Sessões forem realizadas de forma remota, em virtude da Pandemia decorrente da Covid-19 e seus desdobramentos. O Procurador sugeriu o adiantamento do horário de início das Sessões como forma de otimizar os trabalhos, considerando as recorrentes Sessões extensas de julgamento, que têm se prolongado até mais tardar, ultrapassando as 14:00h. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, por maioria, pela alteração do horário de início das Sessões de Julgamento do Plenário e das Câmaras desta Corte, para as 8:00h, enquanto as mesmas continuarem acontecendo de forma remota. Vencidos a Cons.^a Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Kléber Dantas Eulálio, que votaram pela manutenção do horário de 9:00h para início das Sessões.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de julho de 2020.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/007136/2020,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora abaixo identificada, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TJ/PI - Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI e Escola Judiciária do Piauí – EJUD, tendo por objeto de controle: fiscalização contábil, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas dos controles internos adotados referentes ao exercício de 2019, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes Guanieri	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2020.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Avisos de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/005921/2020 – Pedido de Revisão ref. ao TC/002979/2016, relativo à Prefeitura Municipal de João Costa-PI – Exercício Financeiro 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Recorrente: Cléber Magalhães Cardoso.

Assunto: Ausência do Instrumento Procuratório aos autos.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Sr. Cléber Magalhães Cardoso, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente instrumento procuratório, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09, sob pena de não conhecimento do presente Pedido de Revisão. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte de julho de dois mil e vinte.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/005921/2020 – Pedido de Revisão ref. ao TC/002979/2016, relativo à Prefeitura Municipal de João Costa-PI – Exercício Financeiro 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Advogada: Gláucia Mendes Dias. OAB/PI nº. 13.556.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima a Sra. Gláucia Mendes Dias, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente instrumento procuratório, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09, sob pena de não conhecimento do presente Pedido de Revisão. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte de julho de dois mil e vinte.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/006122/2020 – Recurso de Reconsideração ref. ao TC/002978/2016, relativo à Prefeitura Municipal de Jerumenha - PI – Exercício Financeiro 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho. OAB/PI nº. 5.085.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Sr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09, sob pena de não conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, bem como apresente cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte de julho de dois mil e vinte.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/006122/2020 – Recurso de Reconsideração ref. ao TC/002978/2016, relativo à Prefeitura Municipal de Jerumenha - PI – Exercício Financeiro 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Advogado: Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo. OAB/PI nº. 18.083.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Sr. Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09, sob pena de não conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, bem como apresente cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte de julho de dois mil e vinte.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/006391/2020 – Recurso de Reconsideração ref. ao TC/021833/2017, relativo à Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI – Exercício Financeiro 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Advogado: Diego Alencar da Silveira. OAB/PI nº. 4.709.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Sr. Diego Alencar da Silveira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09, sob pena de não conhecimento do presente Recurso de Reconsideração. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte de julho de dois mil e vinte.

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

O protocolo digital do TCE-PI está funcionando pelo

e-mail:

triagem@tce.pi.gov.br



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/023571/2017
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
(EXERCÍCIO DE 2017).

ACÓRDÃO Nº. 953/2020

DECISÃO Nº. 212/2020

INTERESSADO(S): JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA – VEREADOR E PRESIDENTE; JOÃO PIRES DE ALMEIDA – VEREADOR E VICE-PRESIDENTE; ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO – VEREADOR E 1º SECRETÁRIO; EVELAND JOSÉ DE SOUSA – VEREADOR E 2º SECRETÁRIO; MARIA ONEIDE CARDOSO DA SILVA – VEREADORA; DA CÂMARA MUNICIPAL.

RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (OAB/PI Nº. 10.837) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 05 DA PEÇA 09)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PAGAMENTOS À GUALTIER EMPREENDIMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. IRREGULARIDADE.

1. Dano ao erário.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL –PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo julgamento de Irregularidade. Pela aplicação de multa. Pela imputação de débito ao gestor, Sr. José Medeiros da Silva. Pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI Nº. 1.960/2019, às fls. 01/02 da Peça 24, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da Peça 29, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da Peça 32, a manifestação da Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento,

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, que acrescentou ao parecer ministerial acostado aos autos do processo um pedido de comunicação ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender cabíveis no presente caso, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da Peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com as manifestações do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Medeiros da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI (art. 79, I, II, VII e VIII da Lei Estadual Nº. 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela imputação de débito ao gestor, Sr. José Medeiros da Silva (Prefeito Municipal), no valor de R\$222.991,86 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), a ser atualizado na data do julgamento, na forma do art. 11 da Instrução Normativa TCE Nº. 03/2014.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo encaminhamento ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/014734/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. DEMERVAL ALVES DA SILVA.

INTERESSADO: MARCELINA PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 160/20 – GLN

Trata-se de nova informação acerca de Pensão por Morte requerida por Marcelina Pereira da Silva, CPF nº 760.830.553-34, por si, devido o falecimento do seu esposo, Sr. Demerval Alves da Silva, CPF nº 287.890.243-20, servidor na ativa do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no cargo de Assistente Legislativo, PL – AL – L, ocorrido em 23.11.2016 (certidão de óbito à fl.2.17).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), opinou pela conversão do ato em diligência, a fim de que a Fundação Piauí Previdência se manifestasse sobre o cálculo do valor da pensão em análise e corrigisse a inconsistência apontada na Portaria nº 508/19 – PIAUÍ PREV publicada no Diário Oficial nº 70, de 12/04/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.080/17 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 59, peça 2) datada de 05/6/2017, com efeitos retroativos a 23/11/2016, publicada no DOE nº 113, datado de 20/6/2017 (fl. 60, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.160,61, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento– Lei Estadual nº 6.468/13;	1.062,26
b) Vantagem Pessoal– LC nº33/03.	1.098,35

TOTAL DOS PROVENTOS

2.160,61

BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	%RATEIO	VALOR \$
Marcelina Pereira da Silva	02.06.1954	Cônjuge	760.830.553-34	23.11.2016	Vitalícia	100,00	2.160,61

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos.

Relator

PROCESSO: TC/006188/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ELINEIDE QUEIROZ DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 173/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Elineide Queiroz da Silva, CPF nº 273.437.823-04, matrícula nº 0758400, ocupante do cargo de Professor, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art.40 da CF/88.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 317/2018, (fl.188, peça 2) datada de 7/2/2018, publicada no DOE nº 35, de 22/2/2018 (fl. 189, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.931,39 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
Vencimentos (LC nº 71/06, alterada pelo art.3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16);	3.809,19
Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	3.931,39

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/006061/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANA CRISTINA MARREIROS DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – D.E.R – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 174/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Ana Cristina Marreiros de Carvalho, CPF nº 182.054.103-72, RG nº 238.710 – PI, matrícula nº 0043818, no cargo de Auxiliar Técnico, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem - D.E.RPI, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.296/2018, (fl.214, peça 2) datada de 13/11/2018, publicada no DOE nº 234, de 17/12/2018 (fl. 217, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.217,18 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16);	3.171,71
b) VPNI – URP (art. 20 da Lei nº 6.846/16);	538,27
c) VPNI – Gratificação incorporada DAS (art. 56 da LC nº 13/94);	192,00
d) Gratificação Adicional (art. 22 da Lei nº 6.846/16).	315,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.217,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO TC/006845/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SÔNIA MARIA DA COSTA COELHO MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 187/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Sônia Maria da Costa Coelho Moura, CPF nº 361.268.103-68, matrícula nº 0794937, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.277/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 207), publicada no D.O.E de nº 185, de 02/10/2018, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.696,63 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 85,47 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.782,10 (três mil e setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de julho de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/012293/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ MOURA FRASÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 188/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria da Cruz Moura Frasão, CPF nº 217.257.643-34, RG nº

558.023-PI, ocupante do cargo de Professor(a) 40h, classe “SE”, Nível I, Matrícula nº 075334-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 21.000 - 262/2015 (Peça 2, fls. 45), publicada no D.O.E de nº 88, de 13/05/2015, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.554/14 (R\$ 2.590,75) b) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 76,95), totalizando o valor mensal de R\$ 2.667,70 (dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de julho de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 013762/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: IRENE PIRES DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 176/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos

Integrais concedida à servidora Irene Pires de Moura, CPF nº 373.561.943- 68, RG nº 614.391-PI, matrícula nº 078100-2, no cargo de Professor, 40 horas, Classe “A”, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/05 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-623/16 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 119, em 27 de junho de 2016, com proventos mensais no valor de R\$ 2.327,51 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15)	R\$ 2.287,91
Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 39,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.327,51

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008186/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EDNA FERREIRA EVANGELISTA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 177/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora EDNA FERREIRA EVANGELISTA DA SILVA, CPF nº 201.069.203-91, matrícula nº 011880-4, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Superior cargo de Enfermeira, classe III, padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-197/2016 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 48, em 14 de março de 2016, com proventos mensais no valor de R\$ 4.726,72 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 35 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 4.573,62
VPNI (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 153,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.726,72

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC 019366/2016.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ELISABETE CÂMPELO GOMES - CPF Nº. 185.657.003-72.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 227/2020 – GJC.

PROCESSO: TC/005765/2018.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ELISABETE CÂMPELO GOMES CPF Nº. 185.657.003-72, ocupante do Cargo de Assistente de Pesquisa, Classe III, Padrão E, Matrícula Nº. 0056529, lotada na Fundação Centro de Pesquisa Econômicas e Sociais do Piauí- CEPRO, com arrimo nos arts. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03. Portaria foi publicada no D.O.E de Nº. 199 de 24-10-2016, Peça 02, fls. 110.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0381 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 949-SEADPREV, em 13 de setembro de 2016 (Peça 02, fls. 109), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.987,59 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, no cargo de Assistente de Pesquisa, Classe III, Padrão E, conforme art. 15 e 30 da Lei Nº. 6.471/13	R\$1.841,19
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS	
VPNI- GRAT. INCORP. DAI – 7, conforme art. 136 da LC Nº. 13/94	R\$96,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL, conforme art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$50,40
TOTAL A RECEBER	R\$1.987,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
 JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA - CPF Nº 150.640.341.72.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 228/2020 – GJC.

Trata-se de e Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, CPF nº 150.640.341-72, matrícula nº 045144-4, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 35 de 22 de fevereiro de 2018 (fl. 2.216).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0382 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 449/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 01 de fevereiro de 2018 (fls. 215, Peça 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$8.250,77 (oito mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 62/05, LEI Nº 6.410/13, ART. 28-E DA LC Nº 226/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$5.690,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI (ART. 56 DA LC Nº 13/94).	R\$40,51
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADAÇÃO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ARAT. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08).	R\$2.519,61
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$8.250,77

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008931/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO ALDEMIR SOARES DA SILVA, CPF Nº 061.044.418-23.

INTERESSADO: CLEONICE NUNES DE SOUSA SILVA, CPF: 808.551.133-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO: 229/2020 - GJC.

Trata-se de nova informação acerca da Pensão por Morte em favor de CLEONICE NUNES DE SOUSA SILVA, sob o CPF nº 808.551.133-91, para si, na condição de cônjuge, devido o falecimento do ex – segurado ALDEMIR SOARES DA SILVA, CPF nº 061.044.418-23, matrícula nº 012112-6, servidor Inativo no posto de Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar - PI, ocorrido em 15.08.2018. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 56, de 25 de março de 2019 (fl. 13.8).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0378 (Peça 17) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de CLEONICE NUNES DE SOUSA SILVA, na condição de cônjuge do ex servidor ALDEMIR SOARES DA SILVA, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 468/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 11 da peça 13) de 18 de março de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.534,28 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO (LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016 C/C LEI Nº 7.132/2018 C/C PARECERES NºS. 983/2018 E 1.027/2018 C/C DESPACHOS GB-PCJ Nº 026/2018, PGE/CJ Nº 983/2018 E PGE/CJ Nº 058/2019).	R\$3.486,54

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (LEI Nº 6.173/2018).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.534,28

BENEFICIÁRIO (S)

1. CLEONICE NUNES DE SOUSA SILVA, DATA NASC. 01.07.1958, CONJUGE, CPF: 808.551.133-91, DATA INÍCIO: 15/08/2018, DATA FIM: VITALÍCIO, RATEIO% 33,33, VALOR: R\$1.178,09;

2. WESLLEY THIAGO LIMA DA SILVA, DATA NASC. 02/07/2014, FILHO MENOR NÃO EMANC., CPF: 082.268.803-43, DATA INÍCIO: 15/08/2018, DATA FIM: 02/07/2035 RATEIO % 33,33, TOTAL 1.178,09;

3. TAISLANE LIMA DA SILVA, DATA NASC. 25/01/2002, FILHA MENOR NÃO EMANC., CPF: 082.268.993-62, DATA INÍCIO: 25/08/2018, DATA FIM: 25/11/2023, RATEIO% 33,33, TOTAL R\$1.178,09.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -